



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro  
Diretoria Jurídica

## **CONTRATO Nº041/2024 (DSG)**

**CONTRATO CEDAE Nº 041/2024 (DSG)** que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, e seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. DANIEL BARBOSA OKUMURA, doravante denominada **CEDAE**, e a **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, sediada na Estrada Boa Esperança, n.º 650, Centro, Belford Roxo/RJ, CEP: 26.110-100, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.331.788/0006-23, neste ato por meio de seu Procurador, o Sr. LUIZ GUILHERME WURCH, brasileiro, divorciado, Administrador, portador do RG n.º 1039193873, CPF: 614.305.440-15, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo SEI n.º E12/800257/2020** mediante **Pregão Eletrônico n.º 0008/2024 – DAD-3**, que se regerá pelas normas da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC, pelas normas da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual n.º 31.864, de 16/09/2002, pela Lei Estadual n.º 287/79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública), pelo Decreto n.º 3.149/80 e pela Lei Complementar Federal n.º 123/2006, estando sujeito às disposições da Lei Estadual n.º 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a “**AQUISIÇÃO DE GASES ESPECIAIS: ARGÔNIO, NITROGÊNIO, HÉLIO E ACETILENO PARA UTILIZAÇÃO NOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES ORGÂNICAS E INORGÂNICAS**” conforme Termo de Referência ([anexo II](#) do index 65800482), cronograma físico-financeiro (index 68665058) e proposta da **CONTRATADA** (index. 67046739), documentos autuados no processo administrativo de referência, que passam a integrar a presente contratação embora não transcritos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O prazo de vigência contratual será de **01 (um) ano**, contados a partir da data indicada na Ordem de Fornecimento, que poderá ser emitida após a assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os fornecimentos intermediários observarão o cronograma físico-financeiro (index 68665058), e ocorrerão conforme demanda emitida em ordem escrita pela CEDAE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Esta contratação poderá ser prorrogada até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes dos arts. 202 e 203, caput, e 120, §§ 1º a 4º do RILC.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se a necessidade da CEDAE em relação ao produto contratado se mostrar inferior à quantidade inicialmente estimada, considerar-se-á concluído o objeto ao final do prazo de vigência contratual, ainda que haja saldo do produto a ser entregue.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No caso previsto no parágrafo anterior, a CONTRATADA fará jus ao recebimento apenas do valor referente à quantidade efetivamente entregue, sem direito a qualquer outra indenização por perdas e danos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE**

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADAS** **documentos**, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à **CEDAE** ou a terceiros pela má execução do contrato;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**; e
- h) manter as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual.
- I) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;
- j) responder pelo contrato na forma da lei.
- k) A Contratada deverá atender aos requisitos de sustentabilidade ambiental, previstos no subitem 11.3 do Termo de Referência, Anexo do Edital.

## CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer o objeto de forma contínua, pelo preço de **R\$ 114.271,00 (cento e quatorze mil, duzentos e setenta e um reais)** conforme proposta da contratada, autuada sob index. 67046739 do processo de referência e tabela resumo abaixo:

LOTE 1					
ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	<b>Gás Nitrogênio 5.0 Analítico.</b> CÓDIGO IFS 1068300006 <b>MARCA/MODELO: AIR LIQUIDE</b> <b>FABRICANTE: AIR LIQUIDE DO BRASIL</b> <b>ANVISA: ISENTO, CONF RDC 25</b>	M3	162	R\$ 75,00	R\$ 12.150,00
2	<b>Gás Acetileno 2.8 Absorção Atômica</b> CÓDIGO IFS 1068300011 <b>MARCA/MODELO: AIR LIQUIDE</b> <b>FABRICANTE: AIR LIQUIDE</b> <b>ANVISA: ISENTO, CONF RDC 25</b>	M3	09	R\$ 185,00	R\$ 1.665,00
3	<b>Gas Argonlo 5 0 Analítico</b> CÓDIGO IFS 1068300012 <b>MARCA/MODELO: AIR LIQUIDE</b> <b>FABRICANTE: AIR LIQUIDE</b> <b>ANVISA: ISENTO, CONF RDC 25</b>	M3	280	R\$ 79,00	R\$ 22.120,00
4	<b>Gas Hello 6 0 Analítico</b> CÓDIGO IFS 1068300013 <b>MARCA/MODELO: AIR LIQUIDE</b> <b>FABRICANTE: AIR LIQUIDE</b> <b>ANVISA: ISENTO, CONF RDC 25</b>	M3	102	R\$ 768,00	R\$ 78.336,00
<b>VALOR TOTAL (Cento e quatorze mil, duzentos e setenta e um reais)</b>					<b>R\$ 114.271,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

Programa de Trabalho: 2200022016  
Conta Contábil: 411110206  
Fonte de Recursos: 10  
Código Orçamentário: 33903006  
Centro de Custos: DG00030000  
ID da Reserva Orçamentária: 2024000375

## CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados (de

cada/do) recebimento provisório previsto na cláusula décima quinta, conforme cronograma financeiro, autuado sob index 68665058, do processo administrativo de referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) *impedirá o seu recebimento provisório*, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **CEDAE** mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. *Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.*

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO**

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta que poderá exercê-los a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE**

O valor contratado poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo IPCA, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data de apresentação da proposta (Io), conforme a expressão matemática a seguir.

$$P_n = P_{n-1} * [(I_n - I_{n-1}) / I_{n-1}]$$

n = Data do reajuste (12 meses contados da data de apresentação da proposta, ou da data do reajuste anterior)

I<sub>n</sub> = Número índice acumulado em (n)

I<sub>n-1</sub> = Número índice acumulado 1 ano antes de (n)

P<sub>n</sub> = Preço atualizado

P<sub>n-1</sub> = Preço a ser atualizado

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

**Parágrafo Segundo** - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da **CONTRATADA** dirigido à Gerência do Contrato, registrado no Protocolo Geral da CEDAE, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

**Parágrafo Terceiro** - A inércia da **CONTRATADA** em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

**Parágrafo Quarto** - Consideram-se “anualidades” os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta (Io).

**Parágrafo Quinto** - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

**Parágrafo Sexto** - Se à época da concessão do reajuste já houver sido formalizada a revisão de preços de que trata o art. 196 do RILC, com a recomposição do valor contratado ao patamar de mercado, o montante correspondente aos itens já revisados deverá ser descontado do que vier a ser apurado para pagamento do reajuste.

**Parágrafo Sétimo** - Excluem-se da regra prevista no parágrafo anterior as revisões de preço decorrentes da criação, alteração ou extinção de tributos, bem como outros encargos legais não tributários, supervenientes à apresentação da proposta, quando estes repercutirem nos preços contratados.

**Parágrafo Oitavo** - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**Parágrafo Primeiro** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da

falta cometida.

**Parágrafo Segundo** - Todas as sanções previstas no caput serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

**Parágrafo Terceiro** - A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração;

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

**Parágrafo Quarto** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da **CEDAE**, observando o seguinte:

i. Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

ii. Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

**Parágrafo Quinto** - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

**Parágrafo Sexto** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

**Parágrafo Sétimo** - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

**Parágrafo Oitavo** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

**Parágrafo Nono** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**Parágrafo Décimo** - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - decisão judicial ou arbitral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A **CEDAE** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A contratada manifesta previamente que, na hipótese de a **CEDAE** reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela **CEDAE** ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a **Contratada** antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA**

Não haverá exigência de garantia para esta contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos

ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO**

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

**PARÁGRAFO QUINTO** - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS “E” nº 14.693/2017.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO**

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 1 MILHÃO, o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 1 MILHÃO E INFERIOR A R\$ 37,5 MILHÕES, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o



Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 2.2.4 da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/17.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2021 para o envio das informações nos casos exigidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE - LEI ESTADUAL 7.753/2017**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da **CEDAE**, presente no link [www.cedae.com.br/governancacorporativa](http://www.cedae.com.br/governancacorporativa).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à **CEDAE**, acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A comunicação imediata à **CEDAE** de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da **CEDAE**, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

A **CEDAE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA e seus empregados se obrigarão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas

com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO**

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para que o presente instrumento produza os efeitos legais e de direito as partes assinam eletronicamente o presente contrato digital depois de lido e achado conforme, dispensando a exigência de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS  
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

DANIEL BARBOSA OKUMURA  
Diretor de Saneamento e Grande Operação

Pela **CONTRATADA**:

LUIZ GUILHERME WURCH  
Procurador

---

---

#### **Anexo – A**

#### **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL PROMOVIDA PELA CEDAE**

A empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, sediada na Estrada Boa Esperança, nº 650, Centro, Belford Roxo/RJ, CEP: 26.110-100, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.331.788/0006-23, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui através de seu Procurador, o Sr. LUIZ GUILHERME WURCH, brasileiro, divorciado, Administrador, portador do RG nº 1039193873, CPF: 614.305.440-15, **DECLARA** por meio deste documento abaixo assinado que foi previamente cientificada acerca da **alteração promovida nas cláusulas segunda e quinta do contrato n. 041/2024 (DSG)**, em virtude de erros materiais verificados somente após a publicação do Edital no Diário Oficial, referentes à possibilidade de renovação contratual e regime de fornecimento adotados para a presente contratação, que resultarão na necessidade das seguintes alterações:

**Onde se lia:**

#### **“CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O prazo de entrega será de \_\_\_\_ (\_\_\_\_), contados a partir da data indicada na Ordem de Fornecimento, que poderá ser emitida após a assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - *O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a CONTRATADA pela mora a que der causa.*

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - *O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.*

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A prorrogação de prazo formalizada por culpa da CONTRATADA impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para fins de reajuste.

(...)

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

A **CONTRATADA** se obriga a **fornecer o objeto de forma parcelada**, pelo preço de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).”

#### **Leia-se:**

#### **“CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O prazo de vigência contratual será de \_\_\_\_ (\_\_\_\_), contados a partir da data indicada na Ordem de Fornecimento, que poderá ser emitida após a assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os fornecimentos intermediários observarão o cronograma físico-financeiro (index \_\_\_\_\_), e ocorrerão conforme demanda emitida em ordem escrita pela CEDAE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Esta contratação poderá ser prorrogada até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes dos arts. 202 e 203, caput, e 120, §§ 1º a 4º do RILC.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se a necessidade da CEDAE em relação ao produto contratado se mostrar inferior à quantidade inicialmente estimada, considerar-se-á concluído o objeto ao final do prazo de vigência contratual, ainda que haja saldo do produto a ser entregue.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No caso previsto no parágrafo anterior, a CONTRATADA fará jus ao recebimento apenas do valor referente à quantidade efetivamente entregue, sem direito a qualquer outra indenização por perdas e danos.

(...)

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

A **CONTRATADA** se obriga a **fornecer o objeto de forma contínua**, pelo preço de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).”

A CONTRATADA salienta estar de acordo com as modificações operadas na versão licitada do contrato, e que todas as dúvidas acerca das consequências da nova redação nos forma devidamente esclarecidas pela CEDAE, em consonância aos Princípio da Paridade e Boa-fé que deve nortear as relações jurídicas, operando-se a contratação nos atuais termos por vontade livre e consciente das partes.

LUIZ GUILHERME WURCH  
Procurador  
**AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**

Rio de Janeiro, 15 março de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Guilherme Wurch, Usuário Externo**, em 18/03/2024, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barbosa Okumura, Diretor**, em 19/03/2024, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 19/03/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **70439163** e o código CRC **F9340BB8**.

Referência: Processo nº E12/800257/2020

SEI nº 70439163

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030  
Telefone:

AO  
CEDAE-Companhia Estadual de Águas e Esgotos  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Ref.: Pregão Eletrônico - PE/8/2024

### PROPOSTA DE PREÇOS

#### 1) DADOS DA EMPRESA

Razão Social: Air Liquide Brasil Ltda  
CNPJ: 00.331.788/0006-23  
Inscrição Estadual: 75.903.340  
Inscrição Municipal: 3819  
Endereço: Estrada da Boa Esperança, 650, Centro, Belford Roxo/RJ  
Dados Bancários: Banco: ITAÚ(341) Ag: 1246 Conta-Corrente:18250-3  
Telefone: (21) 2662-2363 ||2197143- 4291|| (51) 98126-0633  
Nome dos Contatos Comerciais:Camila Ferreira || Luiz Guilherme Wurch  
Emails de Contato:[camila.ferreira@airliquide.com](mailto:camila.ferreira@airliquide.com) || [luiz.wurch@airliquide.com](mailto:luiz.wurch@airliquide.com)

2) **OBJETO:**Aquisição de Gases Especiais: Argônio, Nitrogênio, Hélio e Acetileno para utilização nos Laboratórios de Análises Orgânicas e Inorgânicas da Gerencia de Controle de Qualidade da Água, que pertence à Diretoria de Saneamento e Grande Operação (DSG).

#### 3) PLANILHA DE ITENS:

LOTE 1					
ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	<b>Gás Nitrogênio 5.0 Analítico.</b> CÓDIGO IFS 1068300006 <b>MARCA/MODELO: AIR LIQUIDE</b> <b>FABRICANTE: AIR LIQUIDE DO BRASIL</b> <b>ANVISA: ISENTO, CONF RDC 25</b>	M3	162	R\$ 75,00	R\$ 12.150,00
2	<b>Gás Acetileno 2.8 Absorção Atômica</b> CÓDIGO IFS 1068300011 <b>MARCA/MODELO: AIR LIQUIDE</b> <b>FABRICANTE: AIR LIQUIDE</b> <b>ANVISA: ISENTO, CONF RDC 25</b>	M3	09	R\$ 185,00	R\$ 1.665,00
3	<b>Gas Argonlo 5 0 Analítico</b> CÓDIGO IFS 1068300012 <b>MARCA/MODELO: AIR LIQUIDE</b> <b>FABRICANTE: AIR LIQUIDE</b> <b>ANVISA: ISENTO, CONF RDC 25</b>	M3	280	R\$ 79,00	R\$ 22.120,00

4	<b>Gas Hello 6 0 Analítico</b> CÓDIGO IFS 1068300013 <b>MARCA/MODELO: AIR LIQUIDE</b> <b>FABRICANTE: AIR LIQUIDE</b> <b>ANVISA: ISENTO, CONF RDC 25</b>	M3	102	R\$ 768,00	R\$ 78.336,00
VALOR TOTAL (Cento e quatorze mil, duzentos e setenta e um reais)					R\$ 114.271,00

**4) DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

Nome: Luiz Guilherme Wurch  
Nacionalidade: Brasileiro  
Cargo: Gerente Comercial Packaged Gases  
Estado Civil: Casado  
R.G. N.º: 103.919.387-3  
C.P.F. N.º: 614.305.440-15  
E-mail: [luiz.wurch@airliquide.com](mailto:luiz.wurch@airliquide.com)  
Contato - (51) 98126-0633

**5) A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 082024, que:**

- Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização desta licitação.
- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- Os materiais ofertados atendem integralmente às especificações e condições do presente edital.

BELFORD ROXO/RJ, 16 de Janeiro de 2024

MICHELLE MAXIMIANO  
MARTINS:21413399878  
Assinado de forma digital por  
MICHELLE MAXIMIANO  
MARTINS:21413399878  
Dados: 2024.01.16 09:33:07 -03'00'

WESLEY MANDU DA  
SILVA:26425813814  
Assinado de forma digital por  
WESLEY MANDU DA  
SILVA:26425813814  
Dados: 2024.01.16 09:33:23 -03'00'

**AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**

**CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO**

**PROCESSO E-12/800.257/2020**

<b>GASES:NITROGÊNIO, ACETILENO, ARGÔNIO E HÉLIO</b>																					
Item	Produto	Empresa	Vir. Unit.	Qtd.	Ano	Mês												TOTAL			
						janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro				
1	GÁS NITROGÊNIO	AIR LIQUIDE	R\$ 75.00	quant.	2024			18	9	18	9	18	9	18	9	18	9	135			
				R\$			1,350.00	675.00	1,350.00	675.00	1,350.00	675.00	1,350.00	675.00	1,350.00	675.00	10,125.00				
				quant.	2025	18	9													27	
				R\$			1,350.00	675.00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,025.00		
			<b>SUB-TOTAL</b>	<b>quant.</b>		<b>18</b>	<b>9</b>	<b>18</b>	<b>9</b>	<b>18</b>	<b>9</b>	<b>18</b>	<b>9</b>	<b>18</b>	<b>9</b>	<b>18</b>	<b>9</b>	<b>18</b>	<b>9</b>	<b>162</b>	
				<b>R\$</b>			<b>1,350.00</b>	<b>675.00</b>	<b>1,350.00</b>	<b>675.00</b>	<b>1,350.00</b>	<b>675.00</b>	<b>1,350.00</b>	<b>675.00</b>	<b>1,350.00</b>	<b>675.00</b>	<b>675.00</b>	<b>12,150.00</b>			
2	GÁS ACETILENO		AIR LIQUIDE	R\$ 185.00	quant.	2024					9							9			
					R\$			-	-	-	-	1,665.00	-	-	-	-	-	-	1,665.00		
					quant.	2025															
					R\$			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		<b>SUB-TOTAL</b>		<b>quant.</b>		<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>9</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>9</b>		
				<b>R\$</b>			<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>1,665.00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>1,665.00</b>			
3	GÁS ARGÔNIO	AIR LIQUIDE		R\$ 79.00	quant.	2024			20	20	30	20	20	20	30	20	20	30	230		
					R\$			-	-	1,580.00	1,580.00	2,370.00	1,580.00	1,580.00	1,580.00	2,370.00	1,580.00	1,580.00	2,370.00	18,170.00	
					quant.	2025	30	20													50
					R\$			2,370.00	1,580.00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,950.00
			<b>SUB-TOTAL</b>	<b>quant.</b>		<b>30</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>30</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>30</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>30</b>	<b>280</b>		
				<b>R\$</b>			<b>2,370.00</b>	<b>1,580.00</b>	<b>1,580.00</b>	<b>1,580.00</b>	<b>2,370.00</b>	<b>1,580.00</b>	<b>1,580.00</b>	<b>1,580.00</b>	<b>2,370.00</b>	<b>1,580.00</b>	<b>1,580.00</b>	<b>22,120.00</b>			
4	GÁS HÉLIO		AIR LIQUIDE	R\$ 768.00	quant.	2024			8.5	8.5	8.5	8.5	8.5	8.5	8.5	8.5	8.5	8.5	85		
					R\$			-	-	6,528.00	6,528.00	6,528.00	6,528.00	6,528.00	6,528.00	6,528.00	6,528.00	6,528.00	65,280.00		
					quant.	2025	8.5	8.5													17
					R\$			6,528.00	6,528.00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13,056.00
		<b>SUB-TOTAL</b>		<b>quant.</b>		<b>8.5</b>	<b>8.5</b>	<b>8.5</b>	<b>8.5</b>	<b>8.5</b>	<b>8.5</b>	<b>8.5</b>	<b>8.5</b>	<b>8.5</b>	<b>8.5</b>	<b>8.5</b>	<b>8.5</b>	<b>8.5</b>	<b>8.5</b>	<b>102</b>	
				<b>R\$</b>			<b>6,528.00</b>	<b>6,528.00</b>	<b>6,528.00</b>	<b>6,528.00</b>	<b>6,528.00</b>	<b>6,528.00</b>	<b>6,528.00</b>	<b>6,528.00</b>	<b>6,528.00</b>	<b>6,528.00</b>	<b>6,528.00</b>	<b>78,336.00</b>			



EXERCÍCIO		2024	QTD MÉS	-	-	47	38	57	47	47	38	57	38	47	48	459	
			VLR MÉS	-	-	9,458.00	8,783.00	10,248.00	10,448.00	9,458.00	8,783.00	10,248.00	8,783.00	9,458.00	9,573.00	95,240.00	
		2025	QTD MÉS	57	38	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	94
			VLR MÉS	10,248.00	8,783.00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,031.00
TOTAL			quant.	57	38	47	38	57	47	47	38	57	38	47	48	553	
			R\$	10,248.00	8,783.00	9,458.00	8,783.00	10,248.00	10,448.00	9,458.00	8,783.00	10,248.00	8,783.00	9,458.00	9,573.00	114,271.00	





## TERMO DE REFERÊNCIA

### AQUISIÇÃO DE GASES ESPECIAIS: ARGÔNIO, NITROGÊNIO, HÉLIO E ACETILENO

#### 1. OBJETO

1.1. **Aquisição de Gases Especiais: Argônio, Nitrogênio, Hélio e Acetileno** para utilização nos Laboratórios de Análises Orgânicas e Inorgânicas da Gerência de Controle de Qualidade da Água, que pertence à Diretoria de Saneamento e Grande Operação (DSG).

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Visando a atender as demandas analíticas internas e o fim da terceirização de análises pela Companhia, a GCQ adquiriu vários equipamentos analíticos para a determinação de metais, e compostos orgânicos listados na Portaria GM/MS N° 888 do Ministério da Saúde;

2.2. Estes equipamentos utilizam gases especiais em sua rotina analítica. O ICP, destinado à análise de metais, utiliza Argônio e Nitrogênio e os Cromatógrafos Gasosos, destinados à análise de pesticidas e demais compostos orgânicos em água, utilizam Hélio. O Espectrofotômetro de Absorção Atômica utiliza Acetileno e Argônio.

2.3. A aquisição dos gases é fundamental para a continuidade das atividades analíticas dos Laboratórios de Controle de Qualidade da Água.

2.4. Os gases listados são bens de natureza comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade estão bem definidos em suas especificações, sendo adequada a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, conforme Lei Federal n.º 10.520/2002, art.1º.

#### 3. ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS

Item	Código IFS	Nomenclatura	Unid.	Quantidade
01	1068300006	Gás Nitrogênio 5.0 Analítico	M³	162
02	1068300011	Gás Acetileno 2.8 Absorção Atômica	M³	09
03	1068300012	Gás Argônio 5.0 Analítico	M³	280
04	1068300013	Gás Hélio 6.0 Analítico	M³	102

A especificação completa de cada material está disponível no ANEXO 01.

#### 4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

4.1. Menor preço global.

#### 5. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

5.1 ( X ) AQUISIÇÃO:

- ( ) Forma de fornecimento integral;
- ( ) Forma de fornecimento parcelada;
- ( x ) Forma de fornecimento contínua.



## 6. PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO

6.1. O prazo do contrato será de 1 (um) ano, devendo a primeira entrega ocorrer após o recebimento da autorização de fornecimento, e mediante solicitação da Comissão de Fiscalização;

6.2. O contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 5 (cinco) anos, de acordo com o que preceitua o Artigo 120 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE.

## 7. LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO

7.1. Os materiais deverão ser entregues na Coordenação de Laboratórios da GCQ, Rua Doutor Octávio Kelly, 110 – Tijuca - Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20511-280;

7.2. A contratada deverá fazer a entrega **mediante solicitação formal da Comissão de Fiscalização**;

7.3. Cronograma de previsão de consumo e fornecimento dos Gases Especiais:

Previsão de Consumo Anual (M³)				
Mês de referência	Gás Nitrogênio	Gás Acetileno	Gás Argônio	Gás Hélio
Janeiro	18	0	30	8,5
Fevereiro	9	0	20	8,5
Março	18	0	20	8,5
Abril	9	0	20	8,5
Maiο	18	0	30	8,5
Junho	9	9	20	8,5
Julho	18	0	20	8,5
Agosto	9	0	20	8,5
Setembro	18	0	30	8,5
Outubro	9	0	20	8,5
Novembro	18	0	20	8,5
Dezembro	9	0	30	8,5
<b>Total</b>	<b>162</b>	<b>9</b>	<b>280</b>	<b>102</b>


7.4. Os empregados da empresa fornecedora, quando no interior da CEDAE, deverão se submeter às normas internas vigentes.

## 8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. A contratada deverá ENTREGAR o primeiro lote de gases em um período máximo de 30 dias a partir do recebimento da ordem de compra, no local indicado neste Termo de Referência;

8.2. O material deverá ser transportado pela empresa vencedora, sem custos para a CEDAE;

8.3. A entrega do material obedecerá ao período das 07h30min às 16h30min horas, no local indicado,





de segunda a sexta-feira, sob a responsabilidade do fornecedor;

8.4. O fornecedor deverá agendar a entrega, através dos telefones (21) 2332-1723 ou (21) 2332-1734, com pelo menos, 24 horas de antecedência - Contatos: Rosiane Ventura ou Adailton Fialho;

8.5. Os funcionários da empresa fornecedora, no momento em que estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia;

8.6. A CEDAE não dispõe de cilindros para troca. O produto deverá ser fornecido em cilindros do Tipo T de propriedade da contratada, que serão retornados vazios, a cada entrega, em substituição por outros cheios. No final do contrato, a contratada deverá retirar os cilindros vazios em prazo máximo de seis meses;

8.7. As Aceitações Provisória e Definitiva serão emitidas ao término do prazo do Contrato e seus Aditivos, quando houver, concomitante ao parecer favorável da Comissão de Fiscalização sobre a execução dos serviços.

## 9. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO PRODUTO

9.1. Condições de validade mínimas: Cada lote do produto entregue deverá ter prazo de validade de no mínimo 12 meses a contar da data de entrega;

9.2. Todos os materiais fornecidos serão inspecionados quando da entrega, podendo independentemente de aceites anteriores, serem recusados, caso se verifique, no todo ou em parte do objeto, vícios, defeitos e incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatados visualmente ou se necessário em laboratório;

9.3. Se a Comissão de Fiscalização recusar algum item de fornecimento, a Contratada deverá repô-lo às suas expensas. Em caso de recusa do material, o fornecedor será notificado e deverá promover a retirada e substituição do mesmo, no prazo estabelecido na notificação. Em caso de reincidência de recusa do material, será caracterizado como descumprimento das obrigações contratuais, estando sujeito às penalidades previstas no contrato;

9.4. Documentos:

9.4.1 A empresa vencedora deverá possuir licença Ambiental de Operação (Órgão Ambiental Competente);

9.4.2 A empresa vencedora deverá possuir licença de Operação para Transporte de Produtos Perigosos (Órgão Ambiental Competente);

9.4.3 A empresa vencedora deverá possuir Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (CRQ);

9.4.4 A empresa vencedora deverá possuir Registro no Conselho Regional de Química (CRQ);

9.4.5 A empresa vencedora deverá identificar através de documentação / nota fiscal do fabricante dos gases, o grau de pureza e a identificação dos cilindros em que os gases foram envasados.

## 10. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento à contratada será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar

da data de entrega dos produtos.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Atender todas as regras deste Termo de Referência bem como as Cláusulas do contrato;

11.2. Para o Fornecimento do objeto da presente aquisição deverão ser observadas todas as legislações específicas, vigentes sobre transporte e manuseio de produtos perigosos;

11.3. Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos dos Arts. 6º e 7º do Decreto Estadual do Rio de Janeiro n.º 43.629, de 5 de junho de 2012, que visem à:

- Redução de consumo de água, energia ou combustível;
- Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que

forem gerados; ou Redução da emissão de gases efeito estufa.

## 12. AMOSTRA

12.1. Não se aplica.

## 13. VISITA TÉCNICA

13.1. Não se aplica.

## 14. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

14.1. Não se aplica.

## 15. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Para a referida contratação haverá Termo de Contrato.

## 16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1. A contratada deverá se reportar a Comissão de Fiscalização do Contrato para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima.

## 17. ASSINATURAS

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2023.

Elaborado por:

Chefia Superior:



Rosiane Denofre Ventura da Silva  
Chefe de Departamento – GCQ-4  
Mat. 0-019280-4



Sérgio Cláudio Counago Marques  
Gerente do Controle de Qualidade - GCQ  
Mat. 0-017550-1



**ANEXO 01**  
**ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DOS MATERIAIS**

Item	Código do Material	Descrição	Texto informativo
1	1068300006	Gás Nitrogênio 5.0 Analítico	ÁS NITROGÊNIO 5.0 ANALÍTICO - Incolor, inodoro, relativamente não-reativo, comprimido a altas pressões. Aplicação na instrumentação analítica cromatografia gasosa e analisadores específicos. Características: • Grau 5.0 analítico de pureza mínima 99.999%. • Fornecido em cilindro de 9,0 m <sup>3</sup> . Referência: WHITE MARTINS ou similar
2	1068300011	Gás Acetileno 2.8 Absorção Atômica	GÁS ACETILENO GRAU 2.8 ABSORÇÃO ATÔMICA - Incolor a temperatura e pressão ambiente. Acondicionado dissolvido em acetona. Possui odor característico de alho. Características: • Grau 2.8 A.A. (Absorção Atômica); • Pureza mínima 99.8%; • Cilindro A-300 padrão GA, conteúdo 9,0 m <sup>3</sup> . Referência: WHITE MARTINS ou similar.
3	1068300012	Gás Argônio 5.0 Analítico	GÁS ARGÔNIO 5.0 ANALÍTICO, UTILIZADO PARA ABSORÇÃO ATÔMICA - Fornecido em cilindro de 10 m <sup>3</sup> . Referência: WHITE MARTINS ou similar.
4	1068300013	Gás Hélio 6.0 Analítico	GÁS HÉLIO 6.0 ANALÍTICO - Cromatografia gasosa. Pureza mínima 99.9995%. Incolor, inodoro, não reativo, inerte, comprimido a alta pressão, não inflamável e não tóxico. Fornecido em cilindro de 8,5 m <sup>3</sup> . Referência: WHITE MARTINS ou similar.

*Rosiane Denofre Ventura da Silva*

Rosiane Denofre Ventura da Silva  
Dep. de Controle de Qual. de Água - GCQ-4  
Reg.: 019280-4 - CEDAE

Rua Dr. Otávio Kelly 110, Tijuca . Rio de Janeiro . CEP 20.511-280

www.cedae.com.br





AVISOS, EDITAIS E  
TERMOS DE CONTRATOS

## Secretaria de Estado da Casa Civil

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 041/2024 (DSG).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.  
**OBJETO:** Aquisição de gases especiais: Argônio, Nitrogênio, Hélio e Acetileno para utilização nos laboratórios de análises orgânicas e inorgânicas.  
**PRAZO:** 01 (um) ano.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 114.271,00 (cento e quatorze mil, duzentos e setenta e um reais).  
**DATA DE ASSINATURA:** 19/03/2024.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-E-12/800257/2020 (Pregão Eletrônico nº 0008/2024 - DAD-3).

Id: 2555023

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 037/2024 (DTP).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e as empresas reunidas através do CONSÓRCIO CCL-PB.  
**OBJETO:** Implantação do Sistema de Macromedicação de Vazão nas Adutoras da CEDAE.  
**PRAZO:** 480 (quatrocentos e oitenta) dias.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 97.990.489,99 (noventa e sete milhões, novecentos e noventa mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos).  
**DATA DE ASSINATURA:** 15/03/2024.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150001/003626/2023 (Licitação - LI 004/2023).

Id: 2555024

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 038/2024 (DSG).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a JG DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇO - ME.  
**OBJETO:** Serviço de instalação com fornecimento de 03 (três) Disjuntores Siemens 3AH, 17,5KV E 1.250A.  
**PRAZO:** 30 (trinta) dias.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 260.870,00 (duzentos e sessenta mil, oitocentos e setenta reais).  
**DATA DE ASSINATURA:** 13/03/2024.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150001/005317/2023 (Pregão Eletrônico - PE nº 0003/2024 - DAD-3).

Id: 2555025

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 032/2024 (DJU).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e o escritório MARTINEZ & MARTINEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS.  
**OBJETO:** Contratação de um escritório de advocacia, pessoa jurídica, para patrocínio, sem exclusividade, de processos judiciais em trâmite nos Juizados Especiais em que seja parte a CEDAE, compreendendo todas as causas novas a serem recebidas perante os Juizados Especiais cíveis, Juizados Federais ou perante Juizado fazendário, estando incluídas defesas, impugnações, recursos, reclamações, mandado de Segurança e Habeas Corpus; bem como envio de preposto para as audiências presenciais ocorridas fora do Município do Rio de Janeiro.  
**PRAZO:** 24 (vinte e quatro) meses.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 446.500,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais).  
**DATA DE ASSINATURA:** 14/03/2024.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-E-12/800.237/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 0050/2023 - DAD-3).

Id: 2555026

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 042/2024 (DPR).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SOCIEDADE BRASILEIRA DE METROLOGIA.  
**OBJETO:** Encontro Técnico de Medição de Vazão - ETMV 2024.  
**PRAZO:** Este contrato estará vigente após sua assinatura pelo período estritamente necessário à realização do evento e disponibilização dos recursos.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais).  
**DATA DE ASSINATURA:** 19/03/2024.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150017/001859/2024 (Inexigibilidade de Licitação - IL n. 007/2024 (DPR)).

Id: 2555027

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

## EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO CEDAE Nº 009/2024.  
**PARTES:** COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO - CEDAE e a OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.  
**OBJETO:** Contratação de 2.800 Licenças Office 365 Pro Plus CSP.  
**PRAZO:** O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo.  
**VALOR:** R\$ 948.052,49 (novecentos e quarenta e oito mil, cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos).  
**DATA DE ASSINATURA:** 14/03/2024.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150001/016483/2023.

Id: 2555028

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 047/2023 (DTP).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ENFIL S/A CONTROLE AMBIENTAL.  
**OBJETO:** Para promover a prorrogação do prazo de execução dos serviços.

**PRAZO:** 150 (cento e cinquenta) dias.**VALOR:** Sem valor.**DATA DE ASSINATURA:** 18/03/2024.**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150001/023443/2022 (Pregão Eletrônico - PE nº 663/2022).

Id: 2555019

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** Aditivo nº 05 ao Contrato CEDAE nº 006/2020 (DRI).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a GREEN BRASIL CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA.  
**OBJETO:** Para promover a renovação do prazo contratual.  
**PRAZO:** 12 (doze) meses.  
**VALOR:** R\$ 2.626.100,34 (dois milhões, seiscentos e vinte e seis mil, cem reais e trinta e quatro centavos).  
**DATA DE ASSINATURA:** 01/03/2024.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-E-07/100.514/2019 (Pregão Eletrônico - PE 658/2019).

Id: 2555020

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** Aditivo nº 05 ao Contrato CEDAE nº 042/2020 (DSG).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a NEXXUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.  
**OBJETO:** Para promover a renovação do prazo contratual.  
**PRAZO:** 12 (doze) meses.  
**VALOR:** R\$ 21.259.782,09 (vinte e um milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta e dois reais e nove centavos).  
**DATA DE ASSINATURA:** 19/03/2024.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-E-07/100.140/2019 (Procedimento Licitatório Interno - PL n. 005/2019).

Id: 2555021

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** Aditivo nº 05 ao Contrato CEDAE nº 066/2021 (DTP).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a PHD SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA.  
**OBJETO:** Para promover a prorrogação do prazo de execução dos serviços.  
**PRAZO:** 06 (seis) meses.  
**VALOR:** Sem valor.  
**DATA DE ASSINATURA:** 18/03/2024.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-E-12/800.522/2020 (Procedimento Licitatório - LI nº 030/2020).

Id: 2555022

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

## AVISO

A DIRETORIA DA CEDAE aprova, por unanimidade, a manutenção da Decisão que aplicou a sanção de suspensão temporária de participação em licitação, bem como de impedimento de contratar com a CEDAE, por 02 (dois) anos, às empresas Nivetec Instrumentação e Controle LTDA. (CNPJ nº 66.747.627/0001-19) e Instrumentha Tecnologia em Medição EIRELI (CNPJ nº 37.557.476/0001-38). Processo nº SEI-150001/005828/2022.

Id: 2555312

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

## EXTRATOS DE TERMOS

**INSTRUMENTO:** Termo de Credenciamento nº 083/2024.  
**PARTES:** DETRAN/RJ e a Clínica Médica e Psicológica de Trânsito Macaé Ltda.  
**OBJETO:** Autorizar a Credenciada, pelo DETRAN/RJ ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação.  
**PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.  
**DATA DE ASSINATURA:** 18/03/2024.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022 e Portaria DETRAN/RJ nº 6302/2022.  
**PROCESSO Nº SEI-150029/001817/2023.**

**INSTRUMENTO:** Termo de Credenciamento nº 097/2024.  
**PARTES:** DETRAN/RJ e a Clínica de Medicina e Psicologia Transoes-te Ltda.

**OBJETO:** Autorizar a Credenciada, pelo DETRAN/RJ ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação.

**PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

**DATA DE ASSINATURA:** 15/03/2024.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022 e Portaria DETRAN/RJ nº 6302/2022.  
**PROCESSO Nº SEI-150065/036889/2023.**

**INSTRUMENTO:** Termo de Credenciamento nº 109/2024.

**PARTES:** DETRAN/RJ e a Metar Clínica de Medicina e Psicologia do Trânsito Ltda-ME.

**OBJETO:** Autorizar a Credenciada, pelo DETRAN/RJ ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatas à habilitação.

**PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

**DATA DE ASSINATURA:** 20/03/2024.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022 e Portaria DETRAN/RJ nº 6302/2022.  
**PROCESSO Nº SEI-150065/030215/2023.**

Id: 2555221

## INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** 2º Termo Aditivo ao Contrato IPEM/RJ nº 005/2021.  
**PARTES:** O Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro e a empresa Claro S.A.

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato, relativo à prestação de serviços de comunicação de dados de longa distância (WAN) e conexão de internet, por 24 (vinte e quatro) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 60 (sessenta) meses. Retifica-se o índice de correção monetária constante nos parágrafos sétimo e décimo terceiro da cláusula nona do Contrato IPEM-RJ nº 005/2021, para passar a constar o Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE - IPCA, em consonância com o originalmente pactuado com a Administração Pública no Contrato PRODERJ nº 004/2021 e na Ata de Registro de Preços PRODERJ nº 0001/2021. Aplica-se o reajuste de 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento) incidente sobre os custos decorrentes do contrato, referente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE - IPCA, acumulado no período de 12 meses a contar de novembro de 2022, com efeitos a partir de 07/05/2024.

**VALOR:** Dá-se ao Termo Aditivo o valor estimado de R\$ 365.989,25 (trezentos e sessenta e cinco mil novecentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), totalizando o contrato o valor estimado de R\$ 890.429,33 (oitocentos e noventa mil quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos).

**EMPENHO:** 2024NE00119.

**DATA DE ASSINATURA:** 25/03/2024.

**FUNDAMENTO:** Arts. 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o conteúdo no processo administrativo e na Ata de Registro de Preços PRODERJ nº 0001/2021.  
**PROCESSO Nº SEI-150016/000108/2021.**

Id: 2555252

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** 2º Termo Aditivo ao Contrato IPEM/RJ nº 005/2022.  
**PARTES:** O Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro e a empresa Claro S.A.

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato IPEM-RJ nº 005/2022, relativo à prestação de serviços contínuos de telefonia móvel (serviço móvel pessoal - SMP) e de comunicação de dados (internet) móvel, por 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 36 (trinta e seis) meses.

**VALOR:** Dá-se ao termo aditivo o valor estimado de R\$ 178.805,64 (cento e setenta e oito mil oitocentos e cinco reais e sessenta e quatro centavos), totalizando o contrato o valor estimado de R\$ 536.416,92 (quinhentos e trinta e seis mil quatrocentos e dezesseis reais e noventa e dois centavos).

**FUNDAMENTO:** Art. 57, inciso II, e na cláusula segunda do contrato.  
**EMPENHO:** 2024NE00164.

**DATA DE ASSINATURA:** 25/03/2024.

**PROCESSO Nº SEI-150164/000629/2022.**

Id: 2555257

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

## EDITAL

O INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM/RJ, ente delegado do INMETRO, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista as infrutíferas tentativas, pelos usuais meios de comunicação (e-mail, fax e/ou correspondência postal), de agendamento para comparecimento e acompanhamento do procedimento pericial a ser realizado em seu laboratório, por meio do presente Edital, **NOTIFICA** os interessados abaixo relacionados para ciência da designação de data para realização do referido procedimento em estrita observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

O procedimento pericial será realizado na data abaixo informada, na Regional do IPEM/RJ, localizada na Rua Professor Joaquim da Costa Ribeiro, 31, Centro, Niterói/RJ, e poderá ser acompanhado por representante legal da empresa, devidamente habilitado por procuração ou autorização nominal, ambas com finalidade específica ou, ainda, por contrato social e documento de identidade do sócio proprietário. Processo nº SEI-150014/000361/2024.

Interessado	CPF/CNPJ	Nº do Termo de Coleta	Data/Hora da Perícia	Produto
Baby Roo Comércio de Alimentos Ltda	34.282.307/0001-44	1048323	27/03/2024 às 09:00h	Papinha orgânica de manga c/100g - Papapá
Baby Roo Comércio de Alimentos Ltda	34.282.307/0001-44	1048323	27/03/2024 às 09:00h	Papinha orgânica de banana, mirtilo e quinoa c/100g - Papapá
Produtos Alimentícios Superbom Indústria e Comércio Ltda	53.135.232/0001-13	1048325	27/03/2024 às 09:30h	Cevada torrada e moída c/500g - Superbom
Heinz Brasil S.A.	50.955.707/0004-72	1609533	27/03/2024 às 10:00h	Molho de tomate tradicional c/300g - Hemmer
Domingos Costa Indústrias Alimentícias SA	17.159.518/0001-75	1609546	27/03/2024 às 10:15h	Massa alimentícia mista instantânea sabor carne c/85g - Maruchan Lámen
Indústria de Sabão Mauá Ltda	33.434.309/0001-49	1048305	27/03/2024 às 10:30h	Sabão pastoso c/350g - Fúria
Masterfoods Brasil Alimentos Ltda	29.737.368/0014-33	1048316	27/03/2024 às 11:00h	Alimento para gatos c/85g - Sheba (obs. sabor atum marinado/filhotões)
Masterfoods Brasil Alimentos Ltda	29.737.368/0014-33	1048316	27/03/2024 às 11:00h	Alimento para gatos c/85g - Sheba (obs. sabor atum marinado)
Masterfoods Brasil Alimentos Ltda	29.737.368/0014-33	1048316	27/03/2024 às 11:00h	Alimento para gatos c/85g - Sheba (obs. sabor carne ao molho)